

## DIREITOS HUMANOS DO PRESO

Priscila Sennes DIAS<sup>1</sup>  
Rodrigo Lemos ARTEIRO<sup>2</sup>

Os direitos humanos visam garantir que nenhum ser humano, ainda que condenado por crime grave estando preso, sofra tortura (crime previsto na Lei N.º 9.445/97) ou qualquer tratamento degradante, que cause sofrimento físico ou mental ao indivíduo. Não há que se discutir que todo ser humano, ainda que esteja preso, deve ter um tratamento digno, porém, o que deve ser discutido é até que ponto vai esse direito e essa proteção. Estabelecer um limite dos direitos humanos, “a priori” parece estranho, mas, deve-se levar em consideração que, um indivíduo, ao ser preso devido a algum crime por ele cometido, perde parte de seus direitos, como o de liberdade, e ainda, direitos políticos, qual seja, votar e ser votado. Como exemplo, tomemos uma rebelião em um presídio. Os detentos ateam fogo nos colchões, quebram janelas, fazem carcerários (ou quem estiver por perto, inclusive familiares) de reféns, e, quando a polícia entra em cena para conter a rebelião, muitas vezes, utiliza-se da força física. Os humanistas se manifestam contrários a isso, alegando que a polícia está desrespeitando os direitos humanos dos detentos, ao utilizarem-se da força física para deter a rebelião. Ora, parece incoerente permitir que os presos depredem patrimônio do Estado (patrimônio este pago com os impostos) façam inocentes reféns, e também agridam os policiais que vão ao presídio a fim de controlar o sublevo iniciado pelos indivíduos ali presos, e, não permitir que, os policiais se defendam dessas agressões, sendo que, se não o fizerem, podem ser agredidos ou até mesmo mortos pelos amotinados. Ainda, há de se entender o momento psicológico do evento danoso, uma vez que os presos amotinados ou rebelados, são em maior número que os policiais, portam armas, detém o poder sobre vida humana (reféns), e o mais importante, nada tem a perder, vez que, de rigor, tais presidiários já estão cumprindo a pena máxima permitida em regime fechado. De outra banda, os policiais, com toda a razão, tem medo, vez que são pais de família. Ainda, naquele embate estão em menor número e ainda, tem a consciência de que eles são a última muralha a ser transposta, ou seja, *ou resolvem ou resolvem*. Esse descompasso prejudica a máquina estatal como um todo, pois o Estado é responsável pela população carcerária do país, devendo fornecer-lhes condições dignas para viver, e nós, cidadãos, também arcamos com os prejuízos, já que o dinheiro para sustentar a população carcerária, bem como, para consertar os estragos por eles feitos em prédio público, saem dos impostos que pagamos. Por fim, vale reforçar que o cerceamento dos direitos humanos dos presidiários não terá como consequência tratamento desumano, mas sim, trará um equilíbrio na relação Estado x População Carcerária, pois, evitará futuros motins.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Preso, Rebelião, Policial, Estado

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP, email: [priscila\\_sennes@unitoledo.br](mailto:priscila_sennes@unitoledo.br)

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP